Lei nº 16, de 09 de novembro de 1990

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do Fundo / Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do / Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de 1.850.000 (um milhão oitocentos e cinquenta mil), BTNs equivalentes a CR$ 98.803.135,00 (noventa e oito milhões,/ oitocentos e três mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), pela BTN de agosto / de 1990, em CR$ 53.4071, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo / não superior a 10(dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais/ condições a serem fixadas em contratos de Operação de crédito, podendo as aludidas Operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro / Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

§ 2º - Os valores das Operações de Créditos ficam condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução / nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a / substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento / Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras de Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o / "Acordo de Participação", firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 03 de agosto de 1989, e de acordo com as normas operacionais do Banco do

Cont... Lei nº 16, de 09 de novembro de 1990 - Fls. 02

Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente-SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe/ do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre/ Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo / que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do / Principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado/ monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das / operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do / principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre / as Operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos / pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará / dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 09 de novembro de 1990.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-jcf